



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

Acordo de Cooperação Técnica N° 4/2024

PROCESSO N° 60000.004753/2023-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 4/2024-
SEPROD-MD, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E A
CREATIVE EVENTS BRAZIL
EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD)**, inscrito no CNPJ n° **03.277.610/0001-25**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa,, Sr. **RUI CHAGAS MESQUITA**, nomeado pelas Portaria da Presidência da República/Casa Civil-PR, de 16/01/2023 (publicada no DOU em 17/01/2023, Edição 12, Seção 2, Página 1), delegação de competência advinda da Portaria n° 869/GM-MD, de 22/02/2021 (publicada no DOU n° 41, de 03/03/2021), CPF n° 105.519.132-15, portador da Carteira de Identidade Militar n° 357988 MD-FAB, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA.**, CNPJ n° **10.432.341/0001- 90**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Angélica, 2466, Conjunto 31, CEP 01228-200, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO F. JARDIM**, Diretor, portador da Carteira de Identidade n° 4.987.876 (SSP/SP) e inscrito no CPF n° 838.486.148-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Francisco Azevedo, n° 625, CEP 05030-010, São Paulo -SP.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n° 60000.004753/2023-11 e em observância às disposições das Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades dos partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para feira **LAAD Security & Defence 2024**, organizada e executada pela empresa **CREATIVE EVENTS BRAZIL**, a ser realizado no período de 2 a 4 de abril de 2024, no Transamérica Expo Center, São Paulo - SP, simultaneamente ao IX Seminário de Segurança LAAD, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 A realização LAAD *Security & Defence* 2024 será definida em três fases distintas:

I. Fase do planejamento - até 1º de abril de 2024 (segunda-feira);

II. Fase da execução – de 2 de abril (terça-feira) até 4 de abril de 2024 (quinta-feira);

III. Fase de desmontagem/desmobilização - das 18h de 4 de abril (quinta-feira) até às 15h do dia 5 de abril de 2024 (sexta-feira).

2.3. As metas estabelecidas pelos partícipes de interesse público comum são:

IV. Ampliar a projeção internacional da imagem do Ministério da Defesa e das Forças Armadas Brasileiras;

V. Ampliar a cultura de logística militar de seus membros, em nível nacional e internacional, com a realização do X Simpósio Internacional de Logística Militar, nas dependências da feira;

VI. Incentivar a Base Industrial de Defesa – BID – nacional, visando ao seu fomento, oferecendo às empresas que a compõem, espaço de destaque e outras facilidades;

VII. Ampliar a integração entre o Ministério da Defesa e suas Forças Armadas com os Órgãos de Segurança Pública e Polícias presentes na feira;

VIII. Proporcionar a integração dos órgãos públicos de defesa e segurança pública, com as instituições privadas do segmento;

IX. Ampliar a visão estratégica para projetos de interesse público comum, com vistas ao desenvolvimento de parcerias;

X. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores internacionais.

XI. Proporcionar acesso aos conteúdos técnicos e aos especialistas por meio da participação no VI Seminário de Defesa.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os

documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD):

I. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca “Ministério da Defesa”, nas comunicações exclusivas da Feira e do Seminário, devendo ser observado fielmente os termos da Portaria Normativa nº 2.048/MD, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial.

II. Convidar as Secretarias e Departamentos do Ministério para participarem do evento e informá-los sobre a possibilidade de programar reuniões para serem realizadas no local do evento;

III. Consultar a possibilidade da presença do Ministro de Estado da Defesa na Cerimônia de Abertura e nos dias de realização da feira;

IV. Elaborar, em nome do Ministro de Estado da Defesa, Carta de Boas-Vindas para ser incluída no Catálogo Oficial da LAAD Security & Defence 2024;

V. Coordenar com as autoridades locais das Forças Armadas (OM's de SP) o apoio e presença na feira;

VI. Apoiar as empresas brasileiras expositoras orientando sobre o desembarço alfandegário;

VII. Coordenar o cerimonial da abertura oficial do evento em conjunto com a Creative Events, caso o Ministro participe da cerimônia; e

VIII. Divulgar a feira, por meio dos Centros de Comunicação Social, ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas.

IX. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

X. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

XII. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da UNIÃO na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

XIII. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a CREATIVE EVENTS BRAZIL com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula Terceira. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado como gestor do presente acordo de cooperação o Sr. SC Arthur Diniz Marra e como gestor substituto o Sr. Cap R/1 Vagner Berbat.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREATIVE EVENTS BRAZIL

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CREATIVE EVENTS BRAZIL:

I. Oferecer espaço de destaque (gabinete com infraestrutura) ao Ministro de Estado da Defesa e área contígua para uso da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD);

II. Fornecer material de divulgação da LAAD *Security & Defence* 2024 e do IX Seminário de Segurança LAAD aos Centros de Comunicação Social das Forças Armadas e do Ministério da Defesa (cartaz, folder, banner, e-mail marketing e *press release*);

III. Oferecer estande de apoio para o DFPC e SFPC/SP com 30m² no total, sendo uma recepção com balcão, depósito e duas salas de trabalho;

IV. Fornecer relação de expositores e Delegações presentes, bem como dados das reuniões agendadas durante o evento, e demais informações para compor relatório de Inteligência Comercial do Ministério da Defesa;

V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2021, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

VI. responsabilizar-se, excludente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VIII. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá início dia seguinte ao da sua publicação na página do sítio oficial da Administração Pública, vigorando até às 00:00h do dia 05 de abril de 2024 (sexta-feira), final das atividades que envolvem a realização da **LAAD SECURITY & DEFENCE**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, por solicitação da CREATIVE EVENTS BRAZIL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da outra parte, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES. Tais alterações deverão aditar, concomitantemente, o Plano de Trabalho, apenas quando cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 A CREATIVE EVENTS BRAZIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que não assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 22 de março de 2024.

Pela União:

RUI CHAGAS MESQUITA
Secretário

Pela CREATIVE:

SERGIO FIGUEIREDO JARDIM
Diretor Geral da CREATIVE EVENTS BRAZIL

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor(a) Militar**, em 25/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FIGUEIREDO JARDIM, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita, Secretário(a)**, em 28/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6990200** e o código CRC **EC45FFDE**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PLANO DE TRABALHO - PT N° 1/ 2024 - DEPCOM

DOCUMENTO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 4/2024-SEPROD-MD

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Departamento de Administração Interna	PARTICIPE 2: Creative Events Brazil Exibições e Feiras Ltda.
CNPJ: 03.277.610/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70049-900 DDD/Fone:+55 61 3312-9003 Nome do responsável: RUI CHAGAS MESQUITA CPF: 105.519.132-15 NR Registro: 357988 Órgão expedidor: MD/FAB Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF CEP: 70049-900	CNPJ: 10.432.341/0001-90 Endereço: Avenida Angélica, 2466 / cj 31 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 01228-200 DDD/Fone: +55 11 3893-1300 Nome do responsável: SERGIO F. JARDIM CPF: 838.486.148-04 RG: 4.987.876 Órgão expedidor: SSP/SP Cargo/função: Diretor Endereço: Rua Engenheiro Francisco Azevedo, 625, São Paulo/SP CEP: 05030-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO N° __/2023-SEPROD-MD, a que se refere este PLANO DE TRABALHO, tem por objeto estruturar a cooperação entre a Administração Pública e a CREATIVE EVENTS BRAZIL, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da LAAD *Security & Defence* 2024, a ser realizada no período de 2 a 4 de abril de 2024, no Transamérica Expo Center, São Paulo - SP, simultaneamente ao IX Seminário de Segurança LAAD.

2.2 Cabe destacar que a signatária do presente acordo de cooperação é empresa possuidora das credenciais necessárias à realização do evento em tela, bem como já fora testada com sucesso no evento similar no ano de 2023. Ademais, conforme consta da Nota Técnica (SEI n° 6512780), observa-se abaixo, característica que corrobora com a justificativa para sua escolha.

*Contribuir para o fortalecimento da base industrial, Logística, científica e tecnológica

nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia do País.

Processo nº 60000.004753/2023-11

Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do **Término (mês/ano):** 00:00h do dia 05 de abril de 2024 (sexta-feira),
ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário final das atividades que envolvem a realização da LAAD *Security & Defence* 2024.
Oficial da União

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este acordo se faz importante devido a necessidade de coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à Creative Events Brazil para a realização da LAAD *Security & Defence* 2024, que tem por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil, fomentando negócios e atraindo investimentos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem abrangência o Território Nacional, visando ao seguinte público alvo: adidos de defesa brasileiros indicados para missão no exterior e estrangeiros acreditados no Brasil, chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil, autoridades brasileiras e estrangeiras, empresários do setor, imprensa e formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 O presente Acordo se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal para os partícipes efetuarem as ações necessárias e à consecução do apoio institucional para a realização da LAAD *Security & Defence* 2024, as quais gozam plenas condições de executar os compromissos que serão assumidos com a assinatura deste termo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a administração pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS), geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado.

6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a indústria de Defesa e Segurança.

6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.

6.4. Fomentar a BIDS brasileira.

6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.

6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais *players* do setor - nacionais e estrangeiros, ministérios, associações, federações e confederações afins, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.

7.2. Os produtos oriundos dos estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos partícipes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

8.1.1. Gestores: Servidor Civil Arthur Diniz Marra e Cap R/1 Wagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/CREATIVE	-
Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução	MD/CREATIVE	15 dias após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes	MD/CREATIVE	15 dias após a assinatura do instrumento de designação dos representantes dos acordantes
Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência	MD/CREATIVE	Sempre que se fizer necessário
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	MD/CREATIVE	Sempre que se fizer necessário
Execução da exposição	MD/CREATIVE	02 de abril (terça-feira) até 04 de abril de 2024 (quinta-feira)
Desmontagem/desmobilização	MD/CREATIVE	das 18:00h de 04 de abril (quinta-feira) até às 15:00h do dia 05 de abril de 2024 (sexta-feira)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Plano de Trabalho foi assinado

eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, 22 de março de 2024.

Pela União:

RUI CHAGAS MESQUITA
Secretário

Pela CREATIVE:

SERGIO FIGUEIREDO JARDIM
Diretor Geral da CREATIVE EVENTS BRAZIL

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor(a) Militar**, em 25/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FIGUEIREDO JARDIM, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita, Secretário(a)**, em 28/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6990267** e o código CRC **68047CA3**.
